

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 244/2024-GP

LEI MUNICIPAL Nº 244/2024-GP

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE
DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO
POTIGUAR-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso de suas atribuições legais amparada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR** o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos da presente Lei, a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN.

Art. 2º O Vereador ou Servidor, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar -RN que, a serviço, se afastar do município de Triunfo Potiguar, em caráter eventual ou transitório, para outro local do território nacional, fará jus a diárias para cobrir despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º Fica expressamente vedada a integração das verbas descritas na presente lei aos vencimentos/subsídios dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar -RN.

§2º Não serão concedidas diárias para indenizar despesas já supridas por outros institutos, tais como ajuda de custo, verba indenizatória e assemelhados.

Art. 3º Serão concedidas diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades, seja no âmbito Estadual ou Federal, do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Triunfo Potiguar-RN;

II - Para participar de encontros, cursos, seminários e/ou congressos que venham a proporcionar-lhe conhecimento e instrução técnica para um melhor desempenho de seu mandato;

III - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, por delegação outorgada pela Mesa Diretora.

Art. 4º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede deste Município, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, deverão realizar a solicitação de diárias e afastamento mediante requerimento por escrito, nos moldes do Anexo III da presente Lei, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o início da viagem, justificando a sua necessidade e o interesse público.

§1º A justificativa que se refere o *caput* do presente artigo deverá contemplar ainda as seguintes informações:

I – Demonstração de que o deslocamento tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do seu cargo, mencionando a data de início e término do afastamento.

II – No caso de participação de encontros, cursos, seminários e/ou congressos, apresentar as razões que venham a comprovar o interesse público da capacitação, sempre pautados em temas relevantes e ligados as atribuições típicas da Câmara Municipal.

III – Programação, *folder* ou proposta da entidade promotora dos eventos elencados no inciso anterior, que devem constar descrição detalhada deste, com local, datas, horários, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas.

Art. 5º Além dos documentos previstos no artigo anterior, os processos para concessão de diárias deverão ser instruídos com:

I – Ato concessório das diárias, do qual haverá de constar:

- a) nome completo, qualificação e cargo, emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) local(ais) de destino;
- d) período do afastamento;
- e) quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- f) justificativas do afastamento; e
- g) nome, qualificação, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;

II – Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;

III – relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

- a) nome, qualificação e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) meio de transporte utilizado,
- d) data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- e) quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;
- e
- f) quitação do credor;

IV – Documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento; e

V – Documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

Art. 6º Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados na Imprensa Oficial, contendo todas as informações elencadas no inciso I do artigo 5º.

Art. 7º A prestação de contas das diárias concedidas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o fim do afastamento, mediante a apresentação do Relatório de Viagem, conforme descrito no inciso III do artigo 5º, nos moldes do formulário constante do Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo Único: O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, com as especificidades elencadas no inciso III do artigo 5º e dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá desconto dos valores das diárias recebidas em seu próximo subsídio ou vencimento.

Art. 8º A diária será concedida por dia de afastamento, ao município de Triunfo Potiguar -RN.

§1º Serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor eventuais alterações de percurso ou de data e horário de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Câmara Municipal.

Art. 9º O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN que receber diária e não realizar o deslocamento previamente informado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da percepção dos valores.

§1º Na hipótese de retorno a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá o vereador ou servidor restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno.

§2º A não restituição dos valores das diárias, nos termos deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 10 Os valores das diárias em viagens intermunicipais, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, e de viagens interestaduais, dentro do território nacional, serão os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único: O valor da diária fixada nesta Lei poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou índice que vier a substituí-lo, sendo de competência do Presidente da Câmara editar o ato declaratório de sua atualização.

Art. 11 A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Diretora a autorização prevista neste artigo.

Parágrafo Único: As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, a critério da autoridade concedente.

Art. 12 Não serão concedidas diárias pela Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN para:

- I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
- II – Viagens sem motivação clara de interesse deste Poder Legislativo ou de interesse público do Município de Triunfo Potiguar-RN.

Art. 13 A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Triunfo Potiguar – RN, 12 de janeiro de 2024.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

VALOR DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO ESTADUAL	
Classificação do Cargo, Emprego e Função	Valor da Diária em R\$
Vereadores	R\$ 450,00
Servidores Efetivos e Comissionados	R\$ 225,00

ANEXO II

VALOR DE DIÁRIAS FORA DO TERRITÓRIO ESTADUAL	
Classificação do Cargo, Emprego e Função	Valor da Diária em R\$
Vereadores	R\$ 900,00
Servidores Efetivos e Comissionados	R\$ 450,00

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	Exercício:
Nome do Solicitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG.:
Data e Horário - saída: ____ / ____ / ____ - ____: ____ hs	
Data e Horário - retorno: ____ / ____ / ____ - ____: ____ hs	
Quant. Diárias solicitadas:	
Destino:	
Meio de Transporte Utilizado:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro, sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares.	

Declaro, por fim, que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Triunfo Potiguar-RN ___ de _____ de _____
Assinatura do Requerente

ANEXO IV**formulário para relatório de viagem**

RELATÓRIO DE VIAGEM	Exercício:
Nome do Solicitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG:
Data e Horário - saída: ___/___/___ - ___:___ hs	
Data e Horário - retorno: ___/___/___ - ___:___ hs	
Quant. Diárias utilizadas:	
Destino:	
Meio de Transporte Utilizado:	
Relatório (Descrever detalhadamente os fatos relacionados a uso das diárias):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:	
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas na Lei Municipal que regulamenta concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN.	
Declaro, por fim, que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
Triunfo Potiguar-RN, ___ de _____ de _____	
Assinatura do Requerente	

Triunfo Potiguar – RN, 12 de janeiro de 2024.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joana Darc Estevam da Fonseca Silva

Código Identificador:6C0E5047

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2024. Edição 3241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>